



## A interferência do CREF no exercício do magistério: a incoerência “legal”

Monteiro, R. A. C.; Rocha, P. T. F.; Ribeiro, R. Y. S.

*Universidade Nove de Julho, São Paulo, Brasil*

### Resumo

Por meio de revisão de literatura e documental este trabalho teve como objetivo refletir sobre o papel dos Conselhos de Fiscalização Profissional e discutir a ação do CREF-4 em fiscalizar os professores de Educação Física das escolas públicas de São Paulo. O surgimento dos Conselhos de Fiscalização Profissional se deu no início do século XX sob a justificativa da necessidade de descentralização do poder do Estado, uma vez que seria impossível o poder público manter o controle sobre todos os serviços ao mesmo tempo e com qualidade. Porém percebemos algumas contradições relacionadas especificamente ao Conselho Regional de Educação Física de São Paulo. Atualmente o CREF-4 tem adentrado nos estabelecimentos públicos de ensino para fiscalizar os professores por conta de decisão judicial, consideramos que esta fiscalização é incoerente e não contribui em nada para a melhoria do magistério.

**Palavras-chave:** Educação Básica; Educação Física Escolar; Conselho de Fiscalização Profissional; CREF-4.

### Abstract

Through a review of literature and documentary this work had as objective to reflect on the role of the Professional Supervisory Board and to discuss the action of CREF-4 in supervising the Physical Education teachers of the public schools of São Paulo. The emergence of the Councils of Professional Inspection took place at the beginning of the twentieth century under the justification of the need for decentralization of state power, since it would be impossible for the public power to maintain control over all services at the same time and with quality. However, we noticed some contradictions related specifically to the Regional Council of Physical Education of São Paulo. Currently CREF-4 has entered the public educational institutions to supervise teachers on account of judicial decision, we consider that this supervision is incoherent and does not contribute in any way to the improvement of teaching.

**Keywords:** Basic Education; Physical School Education; Professional Supervisory Board; CREF-4.

### Introdução

O ensino superior é o nível da educação brasileira essencial para formar os profissionais e disseminar o conhecimento necessário ao desenvolvimento da sociedade. Para que isto aconteça de maneira equilibrada e eficiente é preciso que as instituições estejam compromissadas com a qualidade da prestação deste serviço. O Ministério da Educação é o órgão máximo do governo no controle e na fiscalização do ensino brasileiro, tendo esta competência descentralizada por meio das secretarias estaduais e

municipais de educação. Estes órgãos realizam periodicamente avaliações para aferição da qualidade da educação, bem como são responsáveis por regular os estabelecimentos de ensino e controlar o acesso e o trabalho dos seus respectivos professores.

As competências e responsabilidades dos Conselhos Profissionais estão pautadas nas leis que dão origem a cada entidade e estas por sua vez tem como atributo inicial a organização de normas básicas para o seu funcionamento e principalmente ao controle do exercício profissional de sua categoria.

Em geral compete a estas entidades a fiscalização dos profissionais que atuam no mercado de trabalho, a orientação à sociedade sobre a prestação do serviço adequado, a reserva de mercado para os profissionais que atenderem pré-requisitos segundo a Lei Federal que institui cada órgão, sendo a exigência mínima a formação específica (na maioria das vezes o ensino superior) e por fim, a cobrança de anuidades dos filiados para a manutenção e atuação da entidade.

### Método

Tendo em vista que o tema não é familiar para os profissionais da educação e que, mesmo nas ciências jurídicas, o objeto de estudo deste trabalho ainda apresenta muitos conflitos conceituais, políticos e normativos, este material se caracteriza por uma análise qualitativa de revisão histórico-documental. O trabalho se deu por meio de pesquisa na literatura disponível nas bibliotecas virtuais e de referência acadêmica com o propósito de subsidiar as discussões em torno do objeto de pesquisa.

A revisão documental foi realizada utilizando os sites do governo e das entidades de classe que disponibilizam os instrumentos legais destinados a fundamentar as questões da pesquisa aqui apresentadas. A legislação básica parte da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, além das normas relacionadas à função e a caracterização jurídica dos Conselhos Profissionais.

O caráter exploratório se dá pela necessidade de elucidar fatos ou fenômenos que ainda se encontram superficialmente entendidos, isto é, as pesquisas em torno de tais objetos não produziram resultados suficientes para caracterização ou conclusão satisfatória. “A investigação exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado [...]” (MORESI, 2003, p. 09). Por fim, o referencial metodológico de base pauta-se em Severino (2007).

## Resultados e Discussão

A primeira profissao regulamentada foi a de advogado pela Ordem dos Advogados em 1930, seguido do Conselho de Engenharia em 1933, Conselho de Medicina em 1945, e por fim o Conselho dos Contabilistas em 1946. (PEIXINHO, 2009)

O Conselho de Fiscalizaçao Profissional e uma instituicao criada por forca de lei federal que durante muito tempo foi considerado autarquia, mas depois da reforma que o Presidente Fernando Henrique Cardoso empreendeu no servico piblico, por meio da Lei 9.649/98, estas entidades passaram a ter um regime proprio de administraçao.

*“Art. 58. Os servicos de fiscalizaçao de profissoes regulamentadas serao exercidos em carater privado, por delegaçao do poder piblico, mediante autorizaçao legislativa. § 2º Os conselhos de fiscalizaçao de profissoes regulamentadas, dotados de personalidade juridica de direito privado, nao manterao com os orgaos da Administraçao Piblica qualquer vinculo funcional ou hierarquico.”* (BRASIL, 1998).

O Decreto 5.773/06 afirma que *“O exercicio de atividade docente na educaçao superior nao se sujeita a inscriçao do professor em orgao de regulamentaçao profissional.”* (BRASIL, 2006, Art. 69), com isso busca pontuar a diferenca entre exercer a profissao e ensinar a profissao, situaçao que para as entidades de classe nao e interessante. Podemos estender esta discussao para a educaçao basica. A escola e estabelecimento educacional, supervisionada pelas respectivas Secretarias de Estado a qual se subordina (estadual ou municipal). Se for privada, todo o corpo docente deve ser registrado no referido orgao, se for piblico, a quantidade de documentos comprobatórios para este professor assumir o cargo e imensa. Toda a rotina de trabalho do professor esta sob a supervisao da Diretora e Coordenadora Pedagógica, isto e, controle permanente. Situacao que entidade de classe nenhuma sera capaz de oferecer.

Em setembro de 2010 a tentativa do CONFEA e do CREA em cobrar inscriçoes e anuidades dos profissionais que se dedicam ao magisterio superior se frustrou diante da decisao judicial da 9ª Vara Cível de São Paulo.

*“A docencia - em qualquer area ou disciplina - e uma atividade profissional, cujo exercicio em estabelecimentos de ensino superior e de educaçao basica esta disciplinado pela extensa legislaçao educacional, em particular a Lei de Diretrizes e Bases da Educaçao 9394/96.”* (FEPESP, s/d)

A educaçao brasileira e direito de todo o cidadao e sua oferta deve ser garantida pelo Estado. O conjunto de instituicoes de ensino, inclusive os estabelecimentos privados sao regulamentados e fiscalizados pelo poder piblico por meio dos orgaos especificos da educaçao (Secretarias de Educaçao, Diretorias Regionais e Coordenadorias de Ensino), nao sendo necessaria maior burocratizaçao e custo para tal finalidade.

## Conclusões

Esta claro, diante do levantamento bibliografico e documental, que o exercicio profissional e entendido como o servico especifico de cada area de conhecimento e se diferencia do exercicio do magisterio.

Portanto, consideramos que a pretensao do Conselho Regional de Educaçao Fisica de controlar o mercado e fiscalizar os profissionais que atuam no magisterio, seja ele superior ou da educaçao basica, e incoerente e fere o direito do livre exercicio profissional, alem de ultrapassar suas prerrogativas funcionais, afirmamos ainda, nao contribuir em nada este procedimento para o desenvolvimento e valorizaçao do magisterio, bem como melhoria da qualidade das aulas de Educaçao Fisica escolar.

## Referências

- BRASIL. Constituicao (1988). *Constituicao da Republica Federativa do Brasil*. Brasilia - DF: Senado, 1988.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educaçao Nacional*. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educaçao nacional. Brasilia - DF, 1996.
- BRASIL. Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. *Dispoe sobre a organizaçao da Presidencia da Republica e dos Ministerios, e da outras providencias*. Brasilia - DF, 1998.
- BRASIL. Lei nº 5.773, de 09 de maio de 2006. *Dispoe sobre o exercicio das funcoes de regulacao, supervisao e avaliacao de instituicoes de educaçao superior e cursos superiores de graduacao e sequenciais no sistema federal de ensino*. Brasilia - DF, 2006.
- PEIXINHO, Manoel Messias. *As ordens profissionais na Franca e no Brasil: um estudo comparado*. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringa. XVIII Encontro Nacional do CONPEDI. Florianopolis: CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduacao em Direito, 2009. Disponível em: [http://www.conpedi.org.br/anais/36/09\\_1639.pdf](http://www.conpedi.org.br/anais/36/09_1639.pdf). Acesso em: 15 abr. 2017.
- FEPESP. *Federal dos Professores do Estado de São Paulo. Justica proibe CREA/SP de exigir registro dos professores*. Disponível em: <http://www.fepesp.org.br/ensino-uperior/noticias/justica-proibe-crea-sp-de-exigir-registro-dos-professores>. Acesso em 21 abr. 2017.

## Nota dos autores

Rui A. C. Monteiro; Paloma T. F. Rocha; Ricardo Y. S. Ribeiro - Alunos do Programa de Doutorado em Educaçao da Uninove, São Paulo, Brasil.

### Contato

Rui A. C. Monteiro  
E-mail: profruianerson@gmail.com

### Agradecimentos

PPGE - UNIUNOVE